



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



CONTRATO Nº 1008002/2023/PMNP

CONTRATO DE FORNECIMENTO E LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PROGRESSO E A EMPRESA L A INFORMÁTICA LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, nº 786, Bairro Jardim Europa, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 11.287.726/0001-73, com sede a Rua Santo Antonio, s/n, Bairro Bela Vista II, Novo Progresso, Estado do Pará, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **Eliane Borges Pereira da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 256.074.438-41, portador do RG nº 28618693, SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Novo Progresso, s/n, em frente ao Colégio Ideal, Bairro Rui Pires de Lima, município de Novo Progresso – PA, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **L A INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 69.890.721/0001-10, situada na Rua Domingos José Martins, nº 75, Sala 307, Bairro Recife, município de Recife - PE, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Josias Joaquim de Moura Filho**, brasileiro, solteiro, técnico de informática, inscrito no CPF/MF nº 857.346.674-04, portador do RG nº 4.527.271, SSP-PE, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem nesta data, ajustar entre si Contrato de licenciamento e fornecimento de uso de software, que se regerá pelas condições estipuladas na **Dispensa 006/2023** e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 – Tem o presente contrato por objeto o licenciamento de software integrado de gestão hospitalar, incluindo implantação de 05 (cinco) pontos de acessos simultâneos, treinamento de uso, manutenção, suporte técnico e atualizações mensais, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Progresso – PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2 - Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93, este contrato tem como base a dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3 – Trata-se o presente contrato de prestação de serviços, em caráter irrevogável e irretratável.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso



CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4- O presente contrato terá início a contar da data de sua assinatura, com término após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

5- O valor global dos serviços é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), o qual será pago em doze parcelas mensais de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), com pagamento até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6- O valor será pago após liquidação da despesa nos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.
6.1 – É fato condicionante ao pagamento e emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pela CONTRATADA e destinado ao CONTRATANTE.
6.2 – O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.
6.3- O pagamento poderá ocorrer através de transferência bancaria na conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

7- Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:

8- As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:

Poder/Órgão/Unidade: 08.02 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 10.301.000.2067 Manutenção do Hospital Municipal

Fonte de Recurso: 15001002 – Receita de Impostos e Transferência Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outro Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 9.000,00

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

9- Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1 – Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

9.2 - Em todo caso, o instrumento de distrato conterà a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e correlatos.

9.3 - Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE será devido apenas o pagamento dos serviços liquidados até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.

9.4 – Fica reconhecido os direitos da Administração na hipótese de rescisão do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS:

10- Todas as despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11 – Todo objeto contratado, ocorrerá sob a responsabilidade técnica da CONTRATADA.

11.1 – Fica proibida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

12- São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto deste com lisura, equipamento em boas condições e boa técnica;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
- d) Atender as diretrizes técnicas da Controladoria Interna do Município;
- e) Armazenar cópias de segurança dos documentos submetidos ao software contratado;
- f) Autorizar do uso do software de forma livre e ininterrupta.

12.1- São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

- a) Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;
- b) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Realizar o pagamento no valor e meios estabelecidos;
- d) Usufruir do seu direito de uso do software, não adquirindo com este instrumento qualquer instrumento qualquer direito trabalhista e/ou aqueles inerentes à propriedade, não podendo transferir a outrem, comercializar, doar, arrendar, alienar, sublicenciar e tampouco dar em garantia;
- e) Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13- Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

13.1- Multa de 5% sob o valor contratado na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas, sem prejuízo a eventual responsabilização civil por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E CASOS OMISSOS:

14- Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988.

14.1- Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações posteriores.

14.2- Lei 9.609/1998 (Proteção da Propriedade Intelectual de Programa de Computador) e Lei 9.610/1998 (Direitos Autorais);

14.3- Supletivamente o Código Civil Brasileiro.

14.4- Subsidiariamente toda a Legislação em vigor.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15- Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º. 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizeram necessários, com renúncia expressa de outro por mais privilegiado que possa ser.

16- E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 10 de agosto de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO PROGRESSO

Eliane Borges Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

L A INFORMÁTICA LTDA
Josias Joaquim de Moura Filho
Procurador
Contratada